



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

N ° 079/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO - AGRICULTURA FAMILIAR

A **Prefeitura do Município de Flora Rica/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Simão de Oliveira, N.º 150, inscrita no CNPJ sob n.º 44.925.279/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Rogério Florentino de Faria, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE FLORA RICA**, com sede à na Avenida Doutor João Veloso, n.º 24, inscrita no CNPJ sob n.º **07.232.662/0001-36**, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2013– Processo 031/2013**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **chamada pública n.º 001/2013**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Para aquisição dos itens abaixo descritos:

Item	Qtde	Unid.	Objeto
------	------	-------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

01	70	kg	Abobora paulista
02	80	kg	Abobora cabotiã
03	250	kg	Alface crespa
04	550	kg	Banana nanica
05	80	kg	Beterraba
06	200	kg	Cenoura
07	80	mç	Cheiro verde
08	500	kg	Laranja
09	400	kg	Mamão formosa
10	350	BDJ	Ovos brancos
11	50	kg	Pimentão verde
12	200	kg	Repolho verde
13	500	kg	Tomate rasteiro
14	50	kg	Vagem macarrão extra
15	250	kg	Banana maçã
16	50	kg	Berinjela
17	250	kg	Mandioca
18	100	kg	Acelga
19	20	kg	Colorau
20	200	kg	Pepino
21	200	kg	Abacaxi
22	80	kg	Batata doce
23	100	kg	Couve manteiga
24	70	kg	Almeirão
25	250	kg	Acerola
26	100	kg	Manga
27	150	kg	Pocã

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2013**.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2013.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$11.258,20 (onze mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme listagem anexa a seguir:

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total	Valor total produtor
1	Michel Soares Ribeiro	Banana Nanica	Kg	275	R\$ 1,49	R\$409,75	
2	Michel Soares Ribeiro	Cenoura	Kg	200	R\$2,80	R\$560,00	
3	Michel Soares Ribeiro	Mamão Formosa	Kg	200	R\$1,59	R\$318,00	
4	Michel Soares Ribeiro	Ovos Brancos	BDJ c/12	350	R\$3,39	R\$1.186,50	
5	Michel Soares Ribeiro	Repolho Verde	Kg	100	R\$1,95	R\$195,00	
6	Michel Soares Ribeiro	Acelga	Kg	100	R\$4,20	R\$420,00	
7	Michel Soares Ribeiro	Manga	Kg	100	R\$2,50	R\$250,00	
8	Michel Soares Ribeiro	Tomate Rasteiro	Kg	500	R\$3,09	R\$1.545,00	
9	Michel Soares Ribeiro	Alface Crespa	Kg	125	R\$3,19	R\$398,75	
10	Michel Soares Ribeiro	Acerola	Kg	125	R\$1,50	R\$187,50	
11	Michel Soares Ribeiro	Abobora paulista 156,00	Kg	70	R\$1,50	R\$105,00	
12	Michel Soares Ribeiro	Abobora Cabotiã	Kg	80	R\$1,95	R\$156,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.05.01 ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.306.0006.2024 – ALIMENTAÇÃO AGRICUL. FAMILIAR	
Ficha	090	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$43.246,88

Estrutura Orçamentária		02.05.02 PRÉ -ESCOLA	
Funcional-Programática		12.306.0006.2024 – ALIMENTAÇÃO AGRICUL. FAMILIAR	
Ficha	099	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$23.710,79

Estrutura Orçamentária		02.05.01 CRECHE	
Funcional-Programática		12.306.0006.2024 – ALIMENTAÇÃO AGRICUL. FAMILIAR	
Ficha	105	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$23.356,42

TOTAL GERAL..... R\$ 90.314,09

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

15.2.. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2013**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38 de julho de 2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1. por acordo entre as partes;

21.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2013**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Pacaembu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, Flora Rica de 21 de agosto de 2013.

PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito do Município

CONTRATADO
ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE FLORA RICA
CNPJ 07.232.662/0001-36

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo nº: **031/2013**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, Lei nº 11.947/2009 c/c art. 21 da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2013.

Contratada: **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE FLORA RICA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 21 de agosto de 2013

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE FLORA RICA**
CNPJ 07.232.662/0001-36